



PORTARIA N° 416 / 2023

Estabelece normas para o desempenho de trabalhos técnicos específicos previstas no artigo 23, da Lei Municipal n° 8.023/2023 e dá outras providências.

Art.1°. As designações de servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para o desempenho de trabalhos técnicos específicos previstas no artigo 23, da Lei Municipal n° 8.023/2023, no âmbito desta Casa, relativos a licitações; administração e controle de patrimônio; avaliação de servidores; transparência; Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; Comissões Processantes; Comissões Especiais, esta última espécie conforme artigo 45 do Regimento Interno; entre outros, atenderão aos comandos desta Portaria.

Art.2°. As designações de servidores para os trabalhos acima serão realizadas para desempenho de atividades previamente especificadas, com prazo estabelecido para o término, para estrito atendimento das necessidades desta Casa, vedadas designações genéricas desprovidas das referidas especificações.

Parágrafo único. É imprescindível haver adequado planejamento das atividades, visando a otimização dos trabalhos e recursos despendidos, sendo vedado qualquer desmembramento de atividades, sob pena de responsabilização na forma do artigo 5° desta Lei.

Art.3°. Constará, obrigatoriamente, na Portaria de designação de servidores:

I - A atividade a que se destinam as designações e a respectiva especificação do prazo de vigência, conforme os parágrafos deste artigo;

II - A nomeação do(s) servidor(es) designado(s), com especificação do responsável pela coordenação dos trabalhos, se designados mais de um servidor para a atividade;

III - Demais informações que entender necessárias a Presidência.

§1°. Para cada tipo de trabalho serão nomeados, no máximo, três servidores.

§2°. As designações para trabalhos técnicos específicos de caráter contínuo como manutenção e monitoramento da Transparência, administração e controle do patrimônio, entre outros que se fizerem necessários, terão a especificação geral das atividades e as designações terão como prazo máximo o último dia de cada exercício financeiro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§3°. Para as demais atividades, a portaria especificará a atividade a ser desenvolvida e respectivo prazo que atenda à lei específica, se houver, ou prazo razoável para desempenho e conclusão das atividades a que se destinam.

§4°. Para os processos de licitação, a portaria deverá especificar os respectivos objeto e número(s) do(s) processo(s) administrativo(s), fixando prazo de vigência razoável para a conclusão dos mesmos, conforme necessidades da Casa e cronograma.

§5°. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para continuidade e conclusão dos trabalhos, deverá o responsável pela coordenação da atividade apresentar requerimento neste sentido ao Presidente, especificando o prazo de prorrogação necessário com a respectiva justificativa, hipótese em que o Presidente proferirá decisão e expedirá respectiva Portaria de prorrogação, se for o caso.

Art. 4°. A gratificação decorrente do desempenho dos trabalhos técnicos específicos será no valor conforme previsões da alínea "e", do Anexo "V", da Lei Municipal nº 8.023/2023, e será paga por competência, ao final de cada mês em que estiver designado o servidor.

Art. 5°. Todos os trabalhos técnicos específicos deverão ser adequadamente formalizados, como prova da efetiva realização das atividades, sob pena de ressarcimento de eventual dano ao Erário, através da devolução das gratificações pagas aos servidores designados, mediante procedimento específico que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6°. O servidor designado para coordenar os trabalhos terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar e orientar os trabalhos;
- II - Manter a comunicação necessária com os departamentos afetados;
- III - Se reportar aos superiores se necessário;
- IV - A guarda dos documentos e encaminhamento dos mesmos ao Presidente para conhecimento.

Art. 7°. Servidores que eventualmente precisem desempenhar, concomitantemente, mais de um trabalho técnico específico terão direito à gratificação de apenas um dos trabalhos específicos, vedada a cumulação de gratificações.

Art. 8°. Caso ocorra qualquer descumprimento de obrigações por parte de um ou mais servidor(es) designado(s), poderá o Presidente revogar total ou parcialmente a Portaria, sem prejuízo de

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





ressarcimento de eventual dano ao Erário, conforme artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 10. Eventuais omissões desta Portaria serão dirimidas por decisão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11. Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 086/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de setembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100300039003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

